



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 002/2023

Altera dispositivos do Estatuto da Associação Protetora Dos Animais De Garopaba

A ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE GAROPABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17 do Estatuto em vigor, resolve aprovar a seguinte alteração:

No Art. 01 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º A Associação Protetora dos Animais de Garopaba, também designada APAG, fundada em 13 de Fevereiro de 2012 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, com Sede na Rodovia Abilio Manoel de Lima, sem número, bairro Pinguirito, casa 2 – fundos, cidade de Garopaba/SC, CEP 88495-000.

No Art. 17 inclui-se o Parágrafo 3º passam a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo 3º - As Assembleias poderão realizar-se de forma virtual, a critério do Diretor (a) Presidente, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos a serem observados para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes, cujo nomes poderão ser atestados em ata ou em declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia, dispensando a assinatura presencial.

O Art. 13º passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 13º Não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens.

Cordialmente,

Garopaba/SC, 27 de fevereiro de 2023

Tatiani Colares Patriota

Presidente

MARINA
NASCIMENTO

Assinado de forma digital
por MARINA NASCIMENTO
Dados: 2023.04.28 17:27:22
-03'00"

Advogada: Marina Pio do Nascimento

Oab: SC 44.345



2a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPITULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º A Associação Protetora dos Animais de Garopaba, também designada APAG, fundada em 13 de Fevereiro de 2012 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado, com Sede na Rodovia Abílio Manoel de Lima, sem número, bairro Pinguirito, casa 2 – fundos, cidade de Garopaba/SC, CEP 88495-000.

Parágrafo único - A APAG será regida pelo presente estatuto, não possuindo nenhum cunho político-partidário ou religioso.

Art. 2º A APAG tem por finalidade.

I-Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;

II-Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;

III - Zelar pelo bem estar físico e psicológico dos animais em geral, promovendo ações e projetos voltados a este fim, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

IV-Informar, esclarecer e educar a população, a fim de criar uma cultura e cuidado com os animais, estimulando a posse responsável dos mesmos;

V - Estimular a adoção de animais abandonados, organizando campanhas de doação, inclusive acompanhando seu estado pós adoção;

VI - Criar e executar mecanismos de controle da proliferação dos animais de rua principalmente através da castração;

VII - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades que visem interesses comuns;

VIII - Pugnar pela indicação de seus (suas) associados (as) e dos (as) integrantes da comunidade representada a cargos nas instâncias Governamentais e Organismos Não-Governamentais, dentre outros de interesse da APAG



IX Participar da formulação e execução das políticas públicas de proteção aos animais, acompanhando as ações do poder público, bem como fiscalizando aplicação e estimulando o aperfeiçoamento da legislação vigente;

X-Promover atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental da população;

XI-Promover a garantia de direitos já estabelecidos, tomando todas as medidas Jurídicas cabíveis, inclusive propondo ações civis públicas.

XII- Discutir, avaliar e incentivar estudos e pesquisas, bem como desenvolver meios de divulgação e disseminação de informações, conhecimentos e ações gerados pela **APAG**.

XIII - Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais.

Art. 3º A fim de cumprir com suas finalidades, a **APAG** se organizará estruturalmente, através da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, a comercialização e circulação de produtos com valor agregado aos fins dessa associação, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades; a **APAG** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência assim como os direitos e garantias especificados conforme disposições estatutárias, não excluindo outros decorrentes das normas constitucionais e legais vigentes no país e oriundos dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário

Parágrafo Único - A Associação Protetora de Animais de Garopaba adotará um Regime Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

Art. 5º A **APAG** atuará no âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 6º A **APAG** em função da demanda de suas ações, poderá criar Comissões que deverão estar contempladas no Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPITULO II

Dos Associados



MARIA
NASCIMENT
O
Assinatura de Maria
Nascimento
Digital por MARIA
NASCIMENT
09/04/2013 09:28
17.3046-0197



Art. 7º A APAG é uma entidade de caráter nacional e constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados (as) Fundadores são assim consideradas as pessoas físicas participantes da Assembleia de Fundação, subscritores da Ata de Fundação;

II - Associados (as) Efetivos (as) - são aqueles (as) que manifestarem desejo de colaborar com as atividades da APAG, preencherem a ficha de filiação de associado (a), que será avalizada por um membro do Conselho Diretor da APAG.

III-Colaboradores (as) ou parceiros (as) são pessoas físicas ou jurídicas que contribuam na realização dos objetivos sociais e na execução de projetos da APAG.

Art. 8º O ingresso na APAG será feito num termo de adesão que o Conselho Diretor disponibilizará ao novo associado, o qual estará em pleno gozo de suas atividades após sua apreciação e aceitação pelo Conselho Diretor da APAG.

Parágrafo Único-Podem associar-se a APAG pessoas maiores de dezesseis anos.

Art. 9º São direitos dos (as) associados (as) quites com suas obrigações sociais:

I- Participar das atividades da APAG, com restrição àquelas desenvolvidas com populações específicas e/ou aquelas que exijam especialização técnica, a critério da avaliação do Conselho Diretor da APAG e em conformidade com a legislação;

II- Usufruir das vantagens não pecuniárias que porventura venham a beneficiar a instituição, desde que seja possível estendê-las a seus (suas) associados (as) pessoas físicas

III Votar e ser votado (a), os maiores de dezoito anos completados até o dia da posse, para os cargos diretivos, e podendo apenas votar os associados que completarem dezesseis anos até o dia da eleição, observando as disposições deste Estatuto e Regimento Interno.

IV-Tomar parte nas Assembleias Gerais, respeitando o atendimento às respectivas obrigações sociais;

V-Encaminhar sugestões às instâncias deliberativas da APAG

VI-Propor mudanças ou alterações neste Estatuto,

VII Solicitar seu desligamento da APAG mediante pedido formal, devidamente assinado e encaminhado para o Conselho Diretor da APAG,



VII- É vedado aos associados o pedido de doações em nome da associação, sem a autorização escrita do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A candidatura do associado (a) a qualquer cargo diretivo será viabilizada apenas aquele que estiverem diretamente vinculado de forma participativa no desenvolvimento e acompanhamento das atividades da instituição, há no mínimo 1 (um) ano.

Art. 10 São deveres dos (as) associados (as):

I - Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e acatar as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor da APAG e pela Assembleia Geral;

II-Concentrar esforços para atingir os objetivos da APAG, zelando pela dignidade e o bom nome da APAG;

III-Exercer com diligência e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados:

IV - Zelar pelo patrimônio da APAG.

V - Os associados fundadores e efetivos devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da associação, a ser fixada em regimento interno e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 11 Poderão ser excluídos (as) do quadro de associados, os associados (as) que desrespeitarem seus deveres sociais, ou, cujas ações desacordarem dos objetivos da APAG, por decisão da Comissão de Ética e do Conselho Diretor, conforme disposto no Regimento Interno, cabendo recurso à Assembleia Geral consecutiva.

Parágrafo 1º - Aos (as) associados (as), são aplicáveis as seguintes sanções:

I - Advertência - Aplicar-se-á a advertência, por escrito e de forma reservada, ao associado (a) não reincidente que cometer falta de natureza leve;

II - Suspensão - Aplicar-se-á a suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, nos casos de reincidência de falta leve ou quando o (a) associado (a) praticar falta grave, consistindo na perda dos direitos de associados (as) durante o período de sua duração;

III - Exclusão - Aplicar-se-á a exclusão do quadro social, àquele (a) que praticar falta gravíssima ou reincidência em falta grave, e consistirá na perda definitiva dos direitos de associado (a), conforme Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral

Parágrafo 2º Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do associado, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de quinze dias, a partir da notificação.



Art. 12 Os associados (as) não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da APAG.

Parágrafo Único - A APAG não se responsabilizará por dívidas contraídas pelos associados em seu nome, sem expressa autorização do Conselho Diretor.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 13. Não serão remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto, os diretores, dirigentes, mantenedores e associados, nem a eles será distribuído lucros, bonificações ou vantagens.

Art.14 A APAG será administrada por:

I-Assembleia Geral;

II-Conselho Diretor;

III-Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos conselhos não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente comprovada e autorizada pelo Diretor Financeiro

Seção I - Da Assembleia Geral

Art.15 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a cada qual um voto, indistintamente. Somente sendo admitido tratar-se em plenário de assuntos constantes da Ordem do dia, publicado em edital, conforme regulamentação interna.

Parágrafo 1- Da Assembleia Geral poderão participar, convidados do Conselho Diretor, porém sem direito a voto.

Art. 16 A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital afixado com antecedência mínima de 10 (dez) dias na sede da APAG, por comunicação pessoal, por telefone, fax ou e-mail, podendo ainda ser publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar a respectiva pauta da reunião, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) fundadores e efetivos, e em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número deles.

MARINA
NASCIMENTO

Assinado por Marina Nascimento
Data: 2023-04-26 17:21:41



Art. 17 Compete a Assembleia Geral:

I-Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal,

II-Destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal,

III-Aprovar emendas e decidir sobre reformas deste Estatuto, inclusive no tocante à sua administração;

IV-Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 45 do Código Civil, e igualmente sobre a fusão ou transformação do Instituto, V-Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais:

VI-Decidir sobre os recursos apresentados nos processos de exclusão de associado (a) que haja cometido falta gravíssima ou reincidir em falta grave, devidamente apurada. conforme Capitulo III "Dos Associados do Regimento Interno".

VII-Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida.

VIII - Autorizar ou não as despesas eventuais solicitadas pelo Conselho Diretor e aprovar as contas da associação.

IX - Decidir sobre a filiação ou desfiliação da **APAG** em organização representativa de classe;

X-Resolver soberanamente os demais casos ou assuntos do interesse da Associação.

XI-Criar, transferir, ou abrir filiais em qualquer parte do país ou do exterior ao seu critério por meio da maioria absoluta de seus associados com direito a voto.

XII-Aprovar e alterar o Regimento Interno;

XIII-Emitir Resoluções disciplinando o funcionamento da Instituição.

Parágrafo 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do Artigo 17, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos (as) associados (as) ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações futuras.

Parágrafo 2º - Para que a Assembleia ocorra, é obrigatória a presença de ao 1/5 (um quinto) dos associados (as), sendo exigido o voto concorde da maioria presente para a aprovação do assunto votado.

MARINA
NASCIMENT
Assinatura digital de MARINA
NASCIMENTI
Data: 2022.04.29
11:20:16 -03'00'



Parágrafo 3º - As Assembleias poderão realizar-se de forma virtual, a critério do Diretor (a) Presidente, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos a serem observados para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes, cujo nomes poderão ser atestados em ata ou em declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia, dispensando a assinatura presencial.

Art. 18 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, em oportunidade a ser definida no Regimento Interno para:

I - Aprovar proposta da programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor.

II-Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor.

III-Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - Aprovar as linhas gerais orçamentárias dos programas, projetos e planos apresentados pelo Conselho Diretor.

Art. 19 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I-Pelo Diretor Geral;

II-Pela maioria absoluta do Conselho Diretor,

III-Pela maioria absoluta do Conselho Fiscal;

IV Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados (as) votantes quites com as obrigações sociais.

Seção II-Conselho Diretor

Art. 20 O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, admitindo a reeleição.

Art. 21 A APAG será administrada pelo Conselho Diretor eleitos bienalmente na forma prevista neste Estatuto, para cumprir funções executivas nas decisões da categoria, terá a seguinte composição.

I-Diretor (a) geral;

II-Diretor (a) Administrativo (a);



III-Diretor (a) Financeiro (a).

Art. 22 Compete ao Conselho Diretor,

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- II - Praticar todos os atos de livre gestão regulamentar conforme as resoluções da Assembleia Geral;
- III-Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual,
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V-Eleger e substituir os (as) Diretores (as), bem como admitir novos (as) associados(as) à **APAG**;
- VI Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para fins expressamente determinados no presente Estatuto;
- VII-Propor, em Assembleia Geral, reformas no Estatuto;
- VIII-Conceder licença ao (a) Diretor Geral;
- IX Aprovar a organização de atividades assistenciais, sociais e culturais, dentre outras.
- X-Processar as eleições para renovação do Conselho Diretor e Conselho Fiscal
- XI - Apreciar em reuniões ordinárias, as questões ou tópicos definidos pelos (as) associados (as) por via de requerimento.
- XII- Nomear a Comissão de Ética e Disciplina e impor penalidades com base nas provas e evidências descritas nos autos conforme disposições expressas no Regimento Interno da **APAG**.
- XIII - Emitir e fazer cumprir Ordens Normativas para disciplinar o funcionamento interno da Organização e resolver os assuntos de interesse da **APAG**;
- XIV-Receber e se responsabilizar por todos os bens, subvenções e tudo o que for legalmente doado à Associação;
- XV-Administrar o patrimônio geral da **APAG**;
- XVI- Apreciar pedidos de admissão e desligamento dos associados;



MARINA
NASCIMENTO
Assinatura em tinta
digital por MARINA
NASCIMENTO
08/09/2023 06:11
17.02.10.2010



XVII-Propor a criação e a destituição de Comissões Especiais, de acordo com as necessidades da associação.

Art. 23 As competências atribuídas no artigo anterior serão executadas e distribuídas entre os membros do Conselho Diretor e deverão ter o acompanhamento do Conselho Financeiro.

Art. 24 O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 25 Compete ao Diretor (a) Geral;

I-Representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a APAG;

II- Nomear procuradores (as) em nome da **APAG**, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do (a) Diretor Geral que outorgou a procuração;

III-Presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV-Convocar e presidir a Assembleia Geral;

V-Conceder licença aos membros do Conselho Diretor;

VI-Representar o quadro associativo em solenidades públicas e particulares;

VII Estabelecer relações com as autoridades ou delegar poderes a qualquer associado (a) para fazê-lo quando julgar necessário, no interesse das reivindicações da comunidade,

VIII - Assinar os contratos e quaisquer títulos que prescrevem obrigações para a **APAG**, bem como convênios de benefícios para os (as) associados (as);

IX Em conjunto com o Diretor Financeiro anuir abertura de contas bancárias. emissão de cheques, requisição de talões e cheques, autorização de movimentação financeira de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento, do país ou do exterior, em conta bancária da APAG;

X-Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;

XI - Admitir ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvido Financeiro;

XII - Receber voluntários ou estagiários assinando termos próprios;


MARINA
NASCIMENTO
D
Assinado em forma
digital por MARINA
NASCIMENTO
CPF: 071.04.34
11/2011-0100



XIII - Defender junto aos Órgãos Públicos as reivindicações das comunidades no que se refere ao bem estar dos animais.

Art. 26 Compete ao (a) Diretor (a) Administrativo (a):

I- Auxiliar e substituir o (a) Diretor (a) Geral em sua ausência ou impedimento, assumindo todas as prerrogativas a ele (a) inerentes.

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- Encarregar-se da correspondência e das comunicações relativas a qualquer deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, IV-Ler o expediente das reuniões e da Assembleia Geral;

V-Executar os encargos que lhe forem delegados pelo (a) Diretor Geral ou pelo Conselho Diretor da APAG;

VI- Receber, protocolar, encaminhar e arquivar documentos administrativos da Associação;

VII-Planejar e desenvolver atividades administrativas;

VIII- Coordenar e supervisionar, em conjunto com o Conselho Diretor, a admissão as atividades dos membros da Associação;

IX-Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

X-Redigir as Atas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

Art. 27 Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

I-Catalogar e descrever todo o movimento financeiro da Associação, apresentando balanço anual de receitas e despesas;

II-Organizar a previsão orçamentária da receita e despesa para o exercício do ano seguinte;

III- Assinar juntamente com o Diretor Geral os documentos previstos no Artigo 25, IX;

IV Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

V- Proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais do Instituto;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;


MARINA
NASCIMENT
O
Estatuto de Forma
Registral por MARINA
NASCIMENTO
09964-2023/04.28
17.10.21 09:00



VII- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

VIII- Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;

IX - Fixar na sede da Associação cópia do balancete, assinado pelo Diretor Geral;

Seção III-Conselho Fiscal

Art. 28 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor.

I-O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término

Art. 29 O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I- Presidente,

II - Vice-Presidente,

III-Secretário (a).

IV-Suplente

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal

I-Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Instituição, de acordo com o Regimento Interno;

II-Acompanhar os assuntos relevantes de interesse da APAG, apresentados pelo Conselho Diretor e sobre eles emitir parecer;

III - Escolher os (as) mesários (as) e escrutinadores para as eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, e emitindo pareceres para superiores do Instituto;

V - Fiscalizar os pagamentos efetuados pela associação, funcionários, e demais prestadores de serviço;



MARINA
NASCIMENTO
Assistente de Serviço
Registral em Alvará
NASCIMENTO
12/05/2018
17:53:43



VI Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

VI-Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VII - Atender convocação do Conselho Diretor e dos associados para explicar possíveis irregularidades encontradas na Associação;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Art. 31 Em caso de renúncia ou destituição coletiva do Conselho Diretor, o (a) Presidente do Conselho Fiscal assumirá temporariamente a Administração do Instituto e promoverá eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Conselho Diretor eleito permanecerá à frente da APAG até o fim do mandato em curso;

Art. 32 No caso de impedimento ou vacância, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo (a) Vice-Presidente. (a) qual também poderá ser substituído (a) pelo (a) Secretário (a).

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 33 Os recursos financeiros necessários a manutenção da APAG poderá ser obtida:

I-Termos de parceria, convênios contratos e acordos firmados com a Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II-Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais e internacionais;

III-Doações, legados e heranças;

IV-Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V-Contribuições periódicas ou eventuais de seus associados;

VI-Recebimento de direitos autorais;


MARINA
NASCIMEN
TO
Assinado de forma
digital por MARINA
NASCIMENTO
Data: 2023.04.28
172414-4330



VII- As doações orçamentarias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente a incorporação em seu patrimônio que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras;

VIII- As receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços de processos de autossustentação institucional

IX - Outros meios que se verificarem factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação

Art. 34 A APAG manterá em conta bancária as importâncias arrecadadas, as quais serão movimentadas por meio de cheques nominais assinados pelo (a) Diretor (a) Geral juntamente com o Diretor (a) Financeiro (a), ou na falta destes (as) por seus/suas substitutos (as) legais

Parágrafo Único Investimentos vultosos para a compra de imóveis, veículos equipamentos caros e viagens dispendiosas que impliquem em aplicação de numerários não previstos neste Estatuto, superiores a arrecadação mensal da APAG dependerão de autorização da maioria dos votos do Conselho Diretor presentes em reunião prévia e expressamente convocada para este fim.

Art. 35 O exercício financeiro da APAG encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas para análise e aprovação dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art.37 O patrimônio da APAG será constituído por todos os bens e direitos que possuir ou vier a adquirir por quaisquer meios em direito admitidos.

Art. 38 No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 39 A prestação de contas da Instituição observará:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

MARINA
NASCIMEN
TO
Atestado de leitura
efetuado por MARINA
NASCIMENTO
08/06/2015 10:20



II-A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III-A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV-A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 40 A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da **APAG** será pelo voto direto, individual e secreto.

Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho Diretor emitir, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, a Resolução Eleitoral que disciplinará o referido, observando-se as regras democráticas e universais do direito de votar e ser votado.

Parágrafo 2º - Somente pode votar e ser votado (a) o (a) associado (a) efetivo (a) e/ou fundador (a) que estiver em dia com suas obrigações junto à associação, sendo que para ser votado (a) é necessário ainda que esteja associado (a) a essa por, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos.

Parágrafo 3º - No dia da eleição, os votos serão recebidos, ininterruptamente durante 10 (dez) horas.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral Ordinária eletiva será realizada em local público, sendo realizada através Edital de Convocação, tendo legitimidade para tal provocação o Diretor Geral, o Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com seus deveres sociais, constará em edital o horário de início e término, bem como o local da votação e deverá tornar-se público pelo menos 15 (quinze) de antecedência da data marcada.

Parágrafo 5º - Não será permitida o voto por procuração.

Art. 41 As eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária no mês de fevereiro do ano que findar o mandato dos membros dos Conselhos, devendo os eleitos tomar posse no dia da eleição ou no máximo até 15 (quinze) dias após a realização da eleição.

MARINA
NASCIMENTO
Assinado eletronicamente
por MARINA NASCIMENTO
Data: 2023.08.29
17:28:11 -0300



Art. 42 O registro de chapas dar-se-á no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição, junto ao Conselho Diretor da APAG.

Parágrafo único - Caso não se inscreva nenhuma chapa para concorrer nas eleições, dentro do prazo previsto, no dia da Assembleia Geral Ordinária será formada uma chapa de consenso entre os presentes.

Art. 43 O (A) Presidente do Conselho Fiscal será o (a) responsável pela escolha do número de mesários (as) e escrutinadores, aos (as) quais caberá a incumbência dos trabalhos da eleição. Os membros serão escolhidos dentre os (as) associados (as) da APAG que estiverem em dia com suas obrigações sociais e dentre eles (as) será escolhido (a) o (a) Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 44 Cada chapa poderá apresentar um (a) fiscal no dia da votação, que atuará na mesa coletora de votos.

Art. 45 Ao término das eleições, o (a) Presidente da mesa realizará a apuração dos votos, proclamando imediatamente a chapa vencedora, bem como lavrando ata respectiva, que será assinada pelos membros da Mesa.

Parágrafo Único - O resultado da eleição será divulgado entre os (as) associados (as).

Art. 46 O prazo para apresentação de recursos do resultado das eleições será de 10 (dez) dias contados do dia da publicação em boletim informativo.

Parágrafo Único - Caso o recurso seja promovido pelo Presidente da Mesa e pela maioria simples dos membros, será marcada nova data, no prazo de 15 (quinze) dias, para a realização de nova eleição, permanecendo nos cargos os membros da atual Diretoria.

Art. 47 A Mesa Eleitoral decidirá quanto à nulidade dos votos

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 48 A APAG será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as).

Art. 49 A Entidade tem legitimidade ativa ad causam para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública, na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.



Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral.

Art 51 A falta não justificada, por mais de três reuniões consecutivas dos Conselhos implicará em sua substituição imediata por seu substituto legal.

Art. 52 O presente Estatuto entrara em vigor na data de seu registro em Cartório.

Garopaba/SC, 27 de fevereiro de 2023.


Tatiani Colares Patriota
Diretora Geral

**MARINA
NASCIMENTO**
Assinado de forma digital
por MARINA NASCIMENTO
Dados: 2023.04.28
17:09:50 -03'00'
Marina Pio do Nascimento
OAB/SC 44.345

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOAQUIM ROQUE PACHECO - Oficial Registrador
Rua Marques Guimarães, 179, Esquina com a Rua Nereu Ramos, Centro, Garopaba -
SC, 88496-000 - (48) 3364-1463 - rcpjtd@servicoregistrari.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo 002113 Data 03/04/2023 Qualidade Integral
Registro 002244 Data 03/05/2023 Livro A-037 Folha 252

Assinatura: CATIA FACHINI

Emolumentos: Averbação R\$ 108,82, FRJ R\$ 30,22, Arquivamento R\$ 24,16, ISS R\$ 5,44 - Total R\$ 168,66 - Recibo nº 48827

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTQ49007-H9T6
Dou fé, Garopaba, 03 de maio de 2023

ROBERTA SOARES FEIJÓ TOMASI - Escrevente Autorizada


SERVIÇO REGISTRAL - Garopaba/SC
Roberta Soares Feijó Tomasi
Escrevente Autorizada
CPF 002.321.980-28

